



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

ONG 35
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fis 31
UFES

CONVÊNIO FUNASA N.º 0385/2011.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA** E **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA –FEST**, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5.º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º M - 663.979, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 300.191.096-87, nomeado pela Portaria n.º 923, de 27.04.2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 28.04.2011 e o(a) **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA –FEST** -, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 02980103/0001-90 com sede na(o) Av. Fernando Ferrari, 845 – Campus Universitário – Vitória/ES, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado(a) por seu(sua) Superintendente **JOÃO LUIZ VASSALO REIS**, portador(a) do Carteira de Identidade n.º 1830919, expedida pelo(a) IFP -RJ e do CPF/MF n.º 227.172.777-49, residente e domiciliado(a) na(o) Rua José Pinto da Silva, 91/1003 –Mata da Praia- Vitória/ES consoante o Processo n.º **25100.031.697/2011-24** declaram-se cientes de que o presente **CONVÊNIO**, bem como a sua execução, sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nas legislações a seguir relacionadas: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010; Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011; Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007; Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008; Portaria n.º 1.074/GM, do Ministério da Saúde, de 29 de maio de 2008, Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010 e demais legislações correlatas, e **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no SICONV n.º: **761188/2011**, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio as ações de desenvolvimento em pesquisas na área de engenharia de saúde pública e saneamento ambiental no âmbito do Programa



de Pesquisa em Saúde e Saneamento, visando a Instrumentação, sensores e métodos analíticos para monitoramento de águas de abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, cujo objetivo recíproco é o fomento de ações sustentáveis de engenharia de saúde pública e de saneamento e saúde ambiental, mediante o desenvolvimento de pesquisas que produzam soluções técnicas a serem incorporadas às ações de responsabilidade da **FUNASA**, com a finalidade de propiciar a melhoria das condições de saúde da população residente nos municípios de até 50.000 e áreas rurais, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127, de 2008, aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 39, III da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;

Parágrafo Segundo. Será comunicada ao(a) **CONVENENTE** qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**. A ausência da manifestação do(a) **CONVENENTE** no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio e sua execução sujeitam-se às normas do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e à Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127, de 29 de maio de 2008 e deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I – DA CONCEDENTE:

- a) **analisar** o projeto básico ou o termo de referência que, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho;
- b) no ato de celebração do convênio, a **CONCEDENTE** deverá **empenhar** o valor total a ser transferido no exercício e **efetuar**, no caso de convênio com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente;
- c) **notificar**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do convênio à Câmara Municipal do(a) **CONVENENTE**, e no caso de liberação de recursos, a comunicação se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis; e

- d) **efetuar** a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as determinações contidas na Portaria – Funasa n.º 623/2010;
- e) **designar e registrar** no **SICONV** servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- f) **manter** a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade das obras, quando houver;
- g) **realizar** no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial deste convênio;
- h) **registrar**, mediante nota ou apontamento, no SICONV os atos que, por sua natureza, não possam ser nele realizados;
- i) **acompanhar e fiscalizar** as ações relativas à execução deste Convênio através da Superintendência Estadual e das demais áreas técnicas do DENSP e de outras áreas técnicas da **CONCEDENTE**, cujo objeto do presente Convênio requeira avaliação;
- j) **exercer** a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- k) **orientar e realizar**, caso necessário, as supervisões técnicas diretamente ou através das Superintendências Estaduais nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio;
- l) **analisar** e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente formalizadas e justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- m) **realizar** no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV** o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- n) **analisar** os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio e decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- o) **comunicar**, ao(à) **CONVENIENTE**, quaisquer irregularidades, decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, que motive a suspensão ou impedimento de liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.
- p) **suspender** a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao(à) **CONVENIENTE** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

30

135



- q) **prorrogar** de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- r) **registrar** no **SICONV** o recebimento da prestação de contas parciais, quando houver, e final, bem como o resultado de seus julgamentos.

II – DO(A) CONVENIENTE

- a) **apresentar** à **CONCEDENTE** o Termo de Referência, e, ainda, todos os demais documentos necessários à análise e aprovação do convênio, **no prazo de 9 (nove) meses**, contados da data da celebração, prorrogável uma única vez por igual período, desde que apresentado **justo motivo** para o atraso, cabendo à área técnica da **CONCEDENTE** decidir quanto a possibilidade de prorrogação mediante a análise da relevância da justificativa para o atraso, observando a complexidade do objeto, sob pena de proceder-se a sua extinção, caso já tenha sido assinado, conforme disposto no art. 23 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
- b) **executar** as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio, com vista ao cumprimento das metas e alcance dos produtos esperados, mantendo rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos;
- c) **aplicar** os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por alterações no projeto básico ou termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento, disciplinadas pelo art. 37, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08;
- d) **cadastrar** e manter atualizado no **SICONV** as informações e os documentos exigidos no art. 17 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
- e) **manter** os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, situação em que os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- f) **apresentar** à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- g) **apresentar** os relatórios técnicos científicos da pesquisa da seguinte forma:
 - g.1 - Relatório Parcial até 1(um) ano após a data de liberação do recurso financeiro ou quando solicitado pela Secretaria Executiva;
 - g.2 - Relatório Final até 2 (dois) anos após a data de liberação do recurso financeiro ou quando solicitado pela Secretaria Executiva; e
 - g.3- Resumo Executivo, após a aprovação do Relatório Final pelo Comitê Científico;
- h) **responsabilizar-se** tecnicamente pelo bom desempenho da execução do objeto proposto;
- i) **designar** profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio;
- j) **garantir** a presença do responsável técnico quando das supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**;

39
R



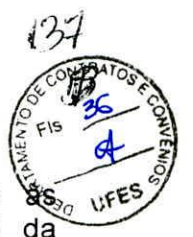
- k) **facilitar** a supervisão e a fiscalização da execução do convênio, pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecimento, quando solicitadas, das informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos;
- l) **manter** e movimentar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
- m) **prestar** contas dos recursos recebidos no **SICONV**, de acordo com o estabelecido nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/2008;
- n) **incluir** os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento, quando elaborar, e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual, se elaborar, ou em prévia lei, caso haja, que os autorize;
- o) **propiciar** meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os Servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE** e da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- p) ao **fazer** divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio fica o(a) **CONVENENTE** obrigada mencionar a cooperação ora acordada;
- q) **sujeitar-se**, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial n.º 127/08 e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos e em especial quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no **SICONV**;
- r) **incluir**, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 44, em conformidade com o art. 30, inciso XX, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08; e
- s) **disponibilizar**, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberações e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DO(A) CONVENENTE

O(A) **CONVENENTE** declara para fins específicos deste **CONVÊNIO**, comprometendo-se a apresentar, quando necessário, as respectivas comprovações, **que**:

- a) não está inadimplente com:

40
B



- a.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
 - a.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
 - a.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando se aplicar; e
 - a.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, Acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.
- b) havendo contratação entre o(a) **CONVENIENTE** e terceiros visando à execução de serviços vinculados ao objeto do Convênio, tal contratação não induzirá a **CONCEDENTE** em solidariedade jurídica, sendo que o(a) **CONVENIENTE** arcará com todos os ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Convênio;
- c) em suas relações anteriores com a União, não incorreu em nenhuma das seguinte condutas :
- 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - 3) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 4) ocorrência de dano ao Erário; ou
 - 5) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao(à) **CONVENIENTE**:

- a) alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do convênio;
- b) utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- c) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- 44
132
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- j) celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao(à) **CONVENENTE** recurso no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, ocorrendo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA), e no Programa de Trabalho 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

FONTE: 0151 ED: 335041 R\$ 60.100,00 NE n.º 2011NE801316 de 07/12/2011
FONTE: 0151 ED: 445052 R\$ 39.900,00 NE n.º 2011NE801317 de 07/12/2011

Parágrafo Primeiro. A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à aprovação do projeto básico ou termo de referência, na forma prevista no art. 23, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do(a) **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. A **CONCEDENTE**, no ato de celebração deste instrumento, deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica dos valores programados para cada exercício subsequente, conforme disciplina do art. 9.º do Decreto n.º 6.170/2007.

Parágrafo Quarto. A liberação da parcela ou parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Quinto. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas da execução do convênio e se dará em conformidade com a Portaria Funasa n.º 623/2010.

Parágrafo Sexto. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- I – manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08;
- II – atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08; e

42

139

R1



III – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sétimo. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III – quando for descumprida, pelo(a) **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Oitavo. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este **CONVÊNIO** recursos próprios no total de R\$ **2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida, por meio de recursos financeiros e/ou por bens e serviços, se mensuráveis economicamente:

- I - a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- II - a contrapartida, a ser aportada pelo **CONVENENTE**, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias;
- IV - o proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.
- V - as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete a alocar recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro. A contrapartida em bens e serviços consiste no custo/hora do trabalho do(a) Coordenador(a) da pesquisa na elaboração e apresentação de sustentação oral da pesquisa em Seminários de Avaliação do Andamento da Pesquisa e Seminários de Avaliação do Relatório Final, de forma a cumprir o item 9.1 do Edital de Convocação Funasa nº 01/2011, sendo mensurada conforme o Plano de Trabalho.

43
AM

140



CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/2008 e neste Instrumento. A movimentação dos recursos e os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito/transfêrencia na conta específica do convênio, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima da **CONCEDENTE**, devendo o(a) **CONVENENTE** informar no **SICONV** o beneficiário final da despesa

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no **SICONV**, observando-se os seguintes preceitos:

- I – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- II – antes da realização de cada pagamento o(a) **CONVENENTE** incluirá no **SICONV**, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a destinação do recurso;
 - b) nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio em instituição financeira controlada pela União, e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, se devida pelo(a) **CONVENENTE**, e quando couber realinhamento de preços para a execução de objeto desse convênio, poderão ser agregados ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, quando houver, para a cobertura de novos custos, sujeitando-se as mesmas condições de prestações de contas.

Parágrafo Quarto. O(A) **CONVENENTE** deverá realizar a compra de bens, materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial n.º 127/08.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais, **observando, nestas, o seu prazo de validade**, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do(a) **CONVENENTE**, sendo devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa

LMJ 141
Fis 40
LFES

ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Superintendência Estadual da Funasa no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Segundo. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Terceiro. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste convênio não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Quarto. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Quinto. A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Sexto. A execução do convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no **SICONV**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Sétimo. A **CONCEDENTE** deverá registrar no **SICONV** os atos de acompanhamento da execução do objeto.

Parágrafo Oitavo. A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

245

24

142



- I - valer-se do apoio técnico de terceiros devidamente credenciados, observando as permissões legais;
- II - delegar competência ou firmar parceria com outros órgãos ou entidades, que se situem próxima ao local de aplicação dos recursos, para tal, observando a legislação; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Nono. No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo(a) **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo. A **CONCEDENTE** comunicará ao(à) **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Décimo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato ao(à) **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Terceiro. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo 12.º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Quarto. Para efeito do acompanhamento da execução do convênio, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico ou termo de referência aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto

46
M



deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas nos termos do art. 30, VII, da Portaria Interministerial n.º 127/2008, sem prejuízo da apuração de responsabilidades,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, devendo, ainda, ser composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo(a) **CONVENENTE** no **SICONV**, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) cópia deste instrumento e do plano de trabalho;
- d) Relatório da Execução Física-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos e quando for o caso, os saldos;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento até o último pagamento;
- g) relação dos pagamentos efetuados;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- i) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- j) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- k) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- l) **CÓPIA DOS PROJETOS/SUBPROJETOS** e detalhamentos aprovados;
- m) comprovação da observação dos princípios públicos da moralidade e da legalidade inerentes aos processos de licitação e contratos nas aquisições de bens e serviços;
- n) cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- o) CÓPIA DO RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA;**
- p) termo de compromisso por meio do qual o(a) **CONVENENTE** será obrigado(a) a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro. Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso ou por indisponibilidade financeira, a liberação dos recursos, ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, que deverá ser composta dos documentos relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008, quando se aplicar, de maneira a evidenciar a compatibilidade da execução física dos serviços com as parcelas liberadas.

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de

47



relatório técnico conclusivo, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira, no caso de relatório técnico desfavorável, somente serão liberadas se sanadas as pendências.

Parágrafo Terceiro. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de Convênios, ao registro da inadimplência.

Parágrafo Quarto. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Quinto. Se, ao término do prazo estabelecido, o(a) **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no **SICONV** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, observando-se, para tanto, a Instrução Normativa TCU nº 56/2007.

Parágrafo Sexto. É obrigatória a restituição pelo(a) **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Sétimo. A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Parágrafo Oitavo. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Por força deste Convênio, o(a) **CONVENIENTE**, transfere à **CONCEDENTE**, a título universal em sua totalidade, os direitos autorais e patrimoniais sobre os produtos decorrentes do objeto deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que o prazo de duração desta transferência poderá ser indeterminado, conforme a conveniência técnica da Funasa.

48
A



Parágrafo Segundo. A transferência dos direitos patrimoniais do(a) **CONVENENTE** para a **CONCEDENTE** a que se refere o caput desta Cláusula terá validade tanto no território nacional, como fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa n.º 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

Parágrafo Primeiro. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV**, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios (www.convencios.gov.br), conforme o artigo 3.º, caput, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

Parágrafo Segundo. O(A) **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio inicia com a sua assinatura e termina em **30/08/2014**.

Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise da sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do(a) **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio, conforme disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

Parágrafo Terceiro. A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **CONCEDENTE** ou a quem for delegado, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do(a) **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

49
146
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fis
UFES

Parágrafo Quarto. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação dos extratos dos termos aditivos de prorrogação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

O(A) **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida, quando houver, pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo. O(A) **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro. O(A) **CONVENENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 57 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127, de 29 de maio de 2008, Instrução Normativa STN n.º 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto n.º 4.950, de 09 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente Convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08;
- c) falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

3
R



Parágrafo Primeiro. Na hipótese de rescisão do convênio em razão das situações elencadas no *caput* dessa cláusula, o mesmo estará sujeito à instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - O convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, caso já tenha sido assinado, conforme previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a"

Parágrafo Terceiro. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Quarto. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, se houver, previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à **FUNASA**, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo único. Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela **FUNASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS E DE SUA REVERSÃO

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, de acordo com parecer técnico, observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente.

51
R



Parágrafo Segundo. Os bens doados, na forma do parágrafo anterior e até que ocorra a sua depreciação integral, reverterão ao patrimônio da **CONCEDENTE**, caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

Pela **CONCEDENTE**



GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO
PRESIDENTE

Pelo(a) **CONVENENTE**



JOÃO LUIZ VASSALO REIS
SUPERINTENDENTE



12/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 249,00 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e ANA CARLA BORGES RODRIGUES, CPF: 022.216.821-81. Processo: 25100.044.334/2011-59.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0690/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E DE CONSENTIÇÃO ORGANIZADA DE MATERIAIS APROVEITAVEIS E RECICLAVEIS - AHCOR/MG, CNPJ: 06.894.156/0001-40, situado no(a) Rua Cordeiro Olimpio nº. 17, Bairro São Geraldo, Pouso Alegre/MG. Objeto: Aquisição de Veículos e Equipamentos para Otimização da Coleta Seletiva de Resíduos. 1) Da Conveniente: R\$ 217.782,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800720A00001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2011NE801822 de 26/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 249,00 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e CARLOS AUGUSTO BARBOSA, CPF: 022.678.628-59. Processo: 25100.046.005/2011-42.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0416/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL AMAR - EBENEZER, CNPJ: 10.479.425/0001-89, situado no(a) Rua 116, Nº 22.881, - Tataguara, Curitiba/PR. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Operacionalização da Unidade de Triagem e Veículos. 1) Da Conveniente: R\$ 248.292,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800720A00001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2011NE801359 de 09/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 248,54 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e TEREZINHA DOS SANTOS DE LIMA, CPF: 526.813.009-91. Processo: 25100.044.347/2011-28.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0414/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE RIO BRILHANTE, CNPJ: 11.238.881/0001-08, situado no(a) Avenida Castelo Branco, 3449 - Parque Industrial. Objeto: Aquisição de equipamentos para a operacionalização de unidade de triagem e veículos. 1) Da Conveniente: R\$ 229.770,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800720A00001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2011NE801355 de 09/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 230,00 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e CLAIR MACIEL SILVEIRA, CPF: 164.648.501-72. Processo: 25100.044.343/2011-40.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0407/2011.

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL-COOPERDIFE CNPJ: 10.664.038/0001-12, situado na QR 17, conjunto 09, sobradinho Objeto: Aquisição de equipamento para Operacionalização da Unidade de triagem. Da Conveniente R\$ 145.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800720A00001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE2011801399 de 12/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 145,15 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e GILMAR CLEMENTINO DA SILVA, CPF: 779.964.961-53. Processo: 25100.044.335/2011-01.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0412/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE MARIANA/MG, CNPJ: 12.264.337/0001-95, situado na Rua Antonio Alves s/nº, Bairro São Cristóvão, Mariana/MG Objeto: Aquisição de Equipamento para Unidade de Triagem e de Caminhão para Coleta de Resíduos para reciclagem. 1) Da Conveniente: R\$ 115.884,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800720A00001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2011NE801354 de 08/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 116,00 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA, CPF: 868.441.996-00. Processo: 25100.044.341/2011-51.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0403/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA/MS, CNPJ: 15.513.690/0001-50, situado na Rua 09 de Julho, 1922 - Campo Grande/MS Objeto: Ações de desenvolvimento em pesquisas na área de engenharia de saúde pública e saneamento ambiental no âmbito do Programa de Pesquisa em Saúde e Saneamento, visando modelo de gestão de serviços de saneamento para comunidades isoladas. 1) Da Conveniente: R\$ 100.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NEs Nº 2011NE801426 de 12/12/2011 e 2011NE801427 de 12/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 2.400,00 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/08/2014. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e REINALDO RODRIGUES FAGUNDES, CPF: 391.101.841-04. Processo: 25100.044.290/2011-67.

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e a FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, CNPJ: 02.852.277/0001-78, situado na AV SENADOR SALGADO FILHO 1559 - Tirol. Objeto: Pós-graduação de efluentes de lagoas para remoção de cianobactérias. 1) Da Conveniente: R\$ 121.880,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NEs Nº 2011NE801428 de 12/12/2011 e 2011NE801429 de 12/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 2.400,00 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/08/2014. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e JAIRO JOSE DOS SANTOS, CPF: 039.405.784-87. Processo: 25100.031.879/2011-03.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0393/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, CNPJ: 83.476.911/0001-17, situado no Campus Universitário, Caixa Postal 5153 - Trindade. Objeto: Aplicar a técnica da filtração em margem com tratamento simplificado de águas com elevada turbidez e cor, visando o abastecimento de pequenas populações de forma eficiente e com baixo custo de implantação e operação, podendo ser utilizado por pessoas com pouca instrução, contribuindo com a universalização do abastecimento de água. 1) Da Conveniente: R\$ 244.710,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NEs: Nº 2011NE801430 e 2011NE801431, de 12/12/2011, e 2011NE801437, 2011NE801438, 2011NE801439, 2011NE801440 de 12/12/2011 e 2011NE801429 de 13/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 2.400,00 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/08/2014. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e CLEO NUNES DE SOUSA, CPF: 006.429.089-15. Processo: 25100.031.880/2011-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0394/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, CNPJ: 83.476.911/0001-17, situado no Campus Universitário, Caixa Postal 5153 - Trindade. Objeto: Sistemas tipo wetlands construídos para tratamento de efluentes e/ou pós-tratamento de efluentes. 1) Da Conveniente: R\$ 182.542,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NEs: Nº 2011NE801441 e 2011NE801442 de 13/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 2.400,00 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/08/2014. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e CLEO NUNES DE SOUSA, CPF: 006.429.089-15. Processo: 25100.043.774/2011-99.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0399/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e a UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ: 63.025.530/0001-04, situado Rua da Retiroira 109 - Butantã. Objeto: Estudo comparativo entre modelos de gestão municipais com e sem inclusão social dos catadores de materiais recicláveis: vantagens e desvantagens. 1) Da Conveniente: R\$ 99.366,06, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2011NE801369 de 09/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 24.841,51 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/08/2014. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e JOAO GRANDINO RODAS, CPF: 243.200.218-00. Processo: 25100.044.425/2011-94.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0439/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e a UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ: 63.025.530/0001-04, situado Rua da Retiroira 109 - Butantã. Objeto: Estudo comparativo entre modelos de gestão municipais com e sem inclusão social dos catadores de materiais recicláveis: vantagens e desvantagens. 1) Da Conveniente: R\$ 99.366,06, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2011NE801369 de 09/12/2011. 2) Da Conveniente: R\$ 24.841,51 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/08/2014. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e JOAO GRANDINO RODAS, CPF: 243.200.218-00. Processo: 25100.044.425/2011-94.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0510/2011.

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/CPPE CNPJ: 11.735.586/0001-59, situado na Rua Acadêmica Helio Ramos nº 336, Objeto: AVALIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SIMPLIFICADOS EM OPERAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA PEQUENAS COMUNIDADES Da Conveniente R\$ 213.918,48, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme

NE2011801560 de 14/12 e NE Nº 801561 DE 14.12.2011. 2) Da Conveniente: R\$ 2.400,00 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2014. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO, CPF: 298.907.904-00. Processo: 25100.044.755/2011-80.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0404/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS/TO, CNPJ: 063.437.763/0001-11, situado na Orla 14 - Praia da Graças, Av. Parque QI 04 LOTE 03 Objeto: PROPOZ UM MODELO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO PARA COMUNIDADE. 1) Da Conveniente: R\$ 99.651,39, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800720A00001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2011NE801436 de 13.12.2011 NE801435 DE 13.12.2011 NE801434 DE 12.12.2011 e NE 801432 DE 12.12.2011. 2) Da Conveniente: R\$ 2.400,00 Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e ELVIO QUIRINO PEREIRA, CPF: 868.441.996-00. Processo: 25100.044.291/2011-10.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0385/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, CNPJ: 02.980.103/0001-90, situado no(a) Av. Fernando Ferrari, 845 - Campus Universitário, Goiaberas - Vitória/ES. Objeto: Instrumentação, sensores e métodos analíticos para monitoramento de águas de abastecimento. 1) Da Conveniente: R\$ 100.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10.512.0122.20AG.0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NEs Nº 2011NE801316 e 2011NE801317 de 07.12.2011. 2) Da Conveniente: R\$ 2.400,00, Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/08/2014. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e JOÃO LUIZ VASSALO REIS, CPF: 227.172.777-49. Processo: 25100.031.967/2011-24.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0392/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE, CNPJ: 00.799.205/0001-89, situado no(a) Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência - UFG - Goiânia/GO. Objeto: Elaborar uma Metodologia de Educação e Mobilização Socio-ambiental por meio de uma pesquisa-ação a ser realizada em SEIS assentamentos rurais, localizados nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste visando promover um Programa de Saneamento Ambiental específico para a realidade dos Assentamentos de Reforma Agrária. 1) Da Conveniente: R\$ 110.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10.512.0122.20AG.0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2011NE801324 de 07.12.2011. 2) Da Conveniente: R\$ 2.400,00. Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/08/2014. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e CLÁUDIO RODRIGUES LELES, CPF: 548.028.811-34. Processo: 25100.031.705/2011-32.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0386/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) FUNDAÇÃO DE APOIO A COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, CNPJ: 72.060.999/0001-75, situado no(a) Avenida Moniz Aragão, s/nº, CITEC, Cidade Universitária, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/RJ. Objeto: Estudos sobre ferramentas de controle e avaliação de aterros sanitários de pequeno porte. 1) Da Conveniente: R\$ 105.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10.512.0122.20AG.0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2011NE801326 e 2011NE801327 de 07.12.2011. 2) Da Conveniente: R\$ 2.400,00. Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/08/2014. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e SEGEN FARI ESTEFEN, CPF: 135.786.856-15. Processo: 25100.031.699/2011-13.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0387/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, CNPJ: 03.483.912/0001-50, situado no(a) Av Itália, Km 08, s/n, Vila Maria - RIO GRANDE/RJ Objeto: Avaliação de sistemas de tratamento de água tradicionais na remoção de cianobactérias e cianotoxinas. 1) Da Conveniente: R\$ 119.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10.512.0122.20AG.0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2011NE801313 e 2011NE801315 de 07.12.2011. 2) Da Conveniente: R\$ 2.400,00. Data de assinatura: 30/12/2011. Vigência: 30/12/2011 a 30/08/2014. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e ALEXANDRE COSTA QUINTANA, CPF: 582.696.570-34. Processo: 25100.031.700/2011-18.



53



Nº / ANO DA PROPOSTA: 067873/2011
DADOS DO CONCEDENTE
OBJETO: Instrumentação, sensores e métodos analíticos para monitoramento de águas de abastecimento.
JUSTIFICATIVA: Desenvolvimento de Sistema Analítico - Qualitativo de Presença-Ausência (P/A) para Análise de Microcistinas em Amostras de Águas utilizando metodologia de inibição enzimática e detecção visual cromofluorogênica. 1. Isolar e caracterizar cepas de cianobactérias tóxicas em amostras de águas da região da grande Vitória ES. 2. Realizar o processo de extração de cianotoxinas de cianobactérias isoladas e cultivadas 3. Implementar a rotina analítica de detecção de cianotoxinas por cromatografia líquida (HPLC ou CLAE) livre de acetonitrila. 4. Realizar ensaios de inibição da fosfatase para detecção de cianotoxinas em águas utilizando padrões analíticos e cianotoxinas extraídas de cepas tóxicas. 5. Desenvolver sistema de detecção qualitativa (P/A) de cianotoxinas em amostras de águas
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 30019109687		NOME DO RESPONSÁVEL: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SAS Quadra 04 Bloco N		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70070-040	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 02980103000190					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Fernando Ferrari, 845 - Campus Universitário					
CIDADE: VITORIA	UF: ES	CÓDIGO MUNICÍPIO: 5705	CEP: 29060-410	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 27-3345-7555
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 3084-8	CONTA CORRENTE:			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 22717277749			NOME DO RESPONSÁVEL: JOAO LUIZ VASSALO REIS		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua José Pinto da Silva, 91/1003 - Mata da Praia -					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

55



INTERVENIENTE: 32479123000143					
RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO INTERVENIENTE: AV. FERNANDO FERRARI N°514					
CIDADE: VITORIA	UF: ES	CÓDIGO MUNICÍPIO: 5705	CEP: 29040-090	DDD/TELEFONE: (27) 4009-2207	E.A.:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO INTERVENIENTE: 52752240791			NOME DO RESPONSÁVEL: RUBENS SERGIO RASELI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO INTERVENIENTE: av. fERNANDO fERRARI N° 514					

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

56


VALOR GLOBAL:	R\$ 102.400,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 2.400,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 100.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 2.400,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2011	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/08/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	

5 - PLANO DE TRABALHO

57
A

Meta nº: 1

Especificação Desenvolvimento de Sistema Cromofluorogenico quantitativo (P/A) de avaliação de microcistina visando o suporte as ações de vigilancia a quantidade de aguas.			
UNIDADE DE UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 102.400,00		Início Previsto: 30/12/2011	Término Previsto: 30/08/2014
Valor Global: R\$ 102.400,00			
Município: VITORIA		Sigla UF: ES	Código Município: 5705
Endereço: Av. Fernando Ferrari, 845 - Campus Universitário -			CEP: 29061-973
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 01 etapa - execução do projeto da pesquisa			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 100.000,00	Início Previsto: 30/12/2011	Término 30/08/2014
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Apresentar o andamento da pesquisa e o relatório final ao Comitê Científico de Pesquisa, consultores ad Hoc e técnicos da Funasa			
Quantidade: 2.0	Valor: R\$ 2.400,00	Início Previsto: 30/03/2013	Término 30/05/2014

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Desenvolvimento de Sistema Cromofluorogenico quantitativo (P/A) de avaliação de microcistina visando o suporte as ações de vigilancia a quantidade de aguas.	VALOR DA META: R\$ 100.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 100.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Descarte de material toxico LABSAN Manutenção de equipamentos			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av, Fernando Ferrari, 845 - Campus Unviersitario - Goiabeiras - Vitória -			
CEP: 29061-973	UF: ES	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5705	MUNICÍPIO: VITORIA
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 7.500,00	V.TOTAL: R\$ 15.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de Consultoria			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av, Fernando Ferrari, 845 - Campus Unviersitario - Goiabeiras - Vitória -			
CEP: 29061-973	UF: ES	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5705	MUNICÍPIO: VITORIA
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.800,00	V.TOTAL: R\$ 3.800,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Equipamentos:			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av, Fernando Ferrari, 845 - Campus Unviersitario - Goiabeiras - Vitória -			
CEP: 29061-973	UF: ES	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5705	MUNICÍPIO: VITORIA
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.700,00	V.TOTAL: R\$ 39.900,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Drogas e reagentes e vidrarias Padroes Analiticos Micropipetas Colunas Cromatograficas Gasolina/Diesel			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av, Fernando Ferrari, 845 - Campus Unviersitario - Goiabeiras - Vitória -			
CEP: 29061-973	UF: ES	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5705	MUNICÍPIO: VITORIA
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.130,00	V.TOTAL: R\$ 41.300,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Apresentar o andamento da pesquisa e o relatório final ao Comitê Científico de Pesquisa, consultores ad Hoc e técnicos da Funasa			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Contrapartida em Bens		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Funasa/Presidencia			
CEP: 70070-040	UF: DF	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9701	MUNICÍPIO: BRASILIA
UNIDADE: h-aula	QUANTIDADE: 16,00	V. UNITÁRIO: R\$ 150,00	V.TOTAL: R\$ 2.400,00

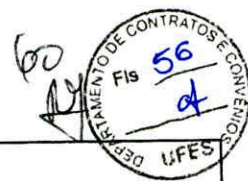
9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

59
024



NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
339030	R\$ 41.300,00	R\$ 41.300,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 21.200,00	R\$ 18.800,00	R\$ 2.400,00
449052	R\$ 39.900,00	R\$ 39.900,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 102.400,00			

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: FUNASA_MCIST_ED01_2011_rev2.pdf

DESCRIÇÃO: Projeto de Pesquisa aprovado.